REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a presente iniciativa legislativa tem como finalidade a criação de ESCOLA PÚBLICA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE VETERINÁRIA (INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E OUTROS SIMILARES);

b) o Município nunca ofertou esse curso profissionalizante à sua população; o mercado de serviços relacionados com a saúde animal carece de profissionais técnicos auxiliares na área da medicina veterinária, sendo a Escola aqui proposta instrumental indispensável ao desenvolvimento dessa atividade;

c) é uma vertente do ensino técnico que contribui para a observância do que preceitua a Constituição Federal brasileira, ao dispor:

> "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", e que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

d) A Constituição Estadual baiana também é explícita nesse sentido:

> "Art. 214. O Estado e Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a: (...)
>
> VII – proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização, e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da Lei, as práticas

que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade";

e) discorre, ainda, a Lei Orgânica de Salvador:

"Art. 220. Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município: (...)

III – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade";

f) o objetivo da presente proposição é formar profissionais que fomentem cuidados aos animais, estimulando os seus guardiões na prática de zelo ao seu bem-estar e à sua saúde, que tem repercussão pública,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação da Escola Pública de Serviços Auxiliares de Veterinária (instrumentação cirúrgica, auxiliar de enfermagem e outros similares).

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca